



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

PLANO DE PORMENOR DA ESTAÇÃO DE COIMBRA



**DEFINIÇÃO DE OPORTUNIDADE, TERMOS DE REFERÊNCIA
E
QUALIFICAÇÃO PARA EFEITOS DE SUJEIÇÃO A AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA**

Fevereiro 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

FICHA TÉCNICA DO DOCUMENTO

Título	Plano de Pormenor da Estação de Coimbra AV. Elaboração. Definição de oportunidade, termos de referência e qualificação para efeitos de sujeição a avaliação ambiental estratégica
Descrição	Define e enquadra a oportunidade de elaboração do Plano de Pormenor da Estação de Coimbra AV, bem como os respetivos termos de referência, nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 76.º do RJIGT
Serviço	Departamento de Estudos Estratégicos, Planeamento e Desenvolvimento Territorial I Divisão de Estudos e Projetos Estratégicos / Divisão de Estudos e Projetos Estratégicos
Data	Fevereiro 2023
Coordenação	Rui Campino (Arquiteto paisagista); Paulo Fonseca (Arquiteto)
Equipa de projeto	Carlos Duarte (Engenheiro Civil); Fernando Rebelo (Engenheiro Civil); Jorge Barata (Arquiteto)
Estado do documento	Versão para aprovação pela Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

ÍNDICE

1. Introdução	3
2. Oportunidade de elaboração do plano	4
3. Enquadramento territorial da área do plano	5
4. Quadro legal e processual	7
5. Os Instrumentos de gestão territorial eficazes na área do plano	9
5.1. Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território	10
5.2. Plano Rodoviário Nacional	11
5.3. Plano Nacional da Água	12
5.4. Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis	12
5.5. Plano de Gestão de Riscos e Inundações da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis	13
5.6. Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral	14
5.7. Programa Regional de Ordenamento do Território da Região Centro	15
5.8. Plano Diretor Municipal	17
6. Objetivos programáticos	22
7. Conteúdo material e documental do plano	23
7.1. Conteúdo material	23
7.2. Conteúdo documental	24
8. Sujeição a procedimento de avaliação ambiental estratégica	25
9. Cartografia a utilizar	29
10. Faseamento e calendarização	29
11. Equipa técnica	30
12. Anexo	30



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 – Enquadramento territorial da área do Plano	5
Figura 2 - Enquadramento territorial da área do Plano	6
Figura 3 – Zona crítica de Coimbra	14
Figura 4 – PDM - Planta de Ordenamento / Classificação e qualificação do solo (extrato)	17
Figura 5 – PDM - Planta de Ordenamento / Salvaguarda de Infraestruturas (extrato) ...	18
Figura 6 – PDM - Planta de Ordenamento / Sítios com potencial arqueológico e outros bens imóveis de interesse patrimonial (extrato)	18
Figura 7 – Planta de Condicionantes / Reserva Agrícola Nacional e aproveitamentos hidroagrícolas (extrato)	19
Figura 8 - Planta de Condicionantes / Reserva Ecológica Nacional (extrato)	20
Figura 9 – Planta de Condicionantes / Recursos naturais (extrato)	20
Figura 10 – Planta de Condicionantes / Infraestruturas (extrato)	21
Figura 11 – Planta de Condicionantes / Perigosidade de risco de incêndio(extrato)	21

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 – Programas e planos com incidência na área do Plano e envolvente	9
Quadro 2 – Avaliação da sujeição do Plano a procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica	26
Quadro 3 – Faseamento e calendarização dos trabalhos	29



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. INTRODUÇÃO

O presente documento **enquadra e define a oportunidade de elaboração do Plano de Pormenor da Estação de Coimbra**, doravante designado por PPEC ou Plano, **e consubstancia os respetivos Termos de Referência**, nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado pelo Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio, bem como no n.º 5 do artigo 48.º da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBGPPSOTU), publicada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio e alterada pela Lei n.º 74/2017, de 10 de agosto. O presente documento **fundamenta, ainda, a sujeição do procedimento de elaboração do plano a procedimento de avaliação ambiental estratégica**.

No âmbito da Nova Linha de Alta Velocidade (LAV) Porto-Lisboa, elemento estratégico da área temática “Transportes e Mobilidade” do Programa Nacional de Investimentos 2030 (PIN 2030), Coimbra disporá dos serviços de alta velocidade, diretamente na Estação de Coimbra B, logo na Fase 1 – Porto / Soure da LAV, cujo início de operação se encontra planeado para 2028.

Para o efeito a Estação de Coimbra B será objeto de uma intervenção de profunda requalificação, no sentido de melhorar a qualidade dos serviços oferecidos e de reforçar a sua centralidade. A futura Estação de Coimbra terá um carácter multimodal agregando várias valências e constituir-se-á como o centro de um novo polo de atividade social e económica da Cidade de Coimbra, sendo um projeto de relevante interesse local, regional e nacional.

Para enquadrar o desenvolvimento urbanístico da futura Estação de Coimbra e da área envolvente **considerou-se que o instrumento de planeamento mais adequado seria o Plano de Pormenor**, na medida em que estabelece, com detalhe, a conceção da forma urbana e serve de base ao desenvolvimento imediato dos projetos de arquitetura e de infraestruturção do território.

Neste sentido, o Plano abrange a área de intervenção do projeto de construção da nova Estação de Coimbra e respetiva área envolvente, identificada na planta de delimitação constante do anexo 1.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

2. OPORTUNIDADE DE ELABORAÇÃO DO PLANO

A oportunidade de elaboração do Plano decorre, fundamentalmente, do facto de Coimbra passar a dispor dos serviços de alta velocidade, (**Linha de Alta Velocidade (LAV) Porto-Lisboa**), elemento estratégico da área temática “Transportes e Mobilidade” do Programa Nacional de Investimento 2030 (PNI 2030), diretamente na Estação de Coimbra B, na Fase 1 – Porto / Soure da LAV, cujo início de operação se encontra planeado para 2028.

A Estação de Coimbra B será, assim, objeto de uma intervenção de profunda requalificação, no sentido de melhorar a qualidade dos serviços oferecidos e de reforçar a sua centralidade.

A conceção da nova Estação de Coimbra seguirá uma estratégia de integração dos vários modos de transporte (ferrovia convencional e de alta velocidade, sistema de mobilidade do Mondego, acessibilidades rodoviárias, cicláveis e pedonais, transportes públicos rodoviários e “Park & Ride”) e de valorização do projeto de alta velocidade. Por forma a garantir a correta articulação das ações do Plano com o tecido urbano adjacente, inclui-se no seu âmbito uma reflexão geral sobre um perímetro alargado da zona envolvente da nova Estação de Coimbra.

A elaboração do Plano é, ainda, a oportunidade para a concretização e desenvolvimento da política de ordenamento do território consagrada no Plano Diretor Municipal (PDM) para a área da nova Estação de Coimbra e zona envolvente, que corresponde, grosso modo, à Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) 3 – Entrada Poente e Nova Estação Central de Coimbra que, de acordo com o modelo de ordenamento / sistema de organização territorial definido no PDM, é assumida como uma área estruturante para o desenvolvimento urbano, social e económico da Cidade de Coimbra.

Pese embora o PDM defina que UOPG 3 - Entrada Poente e Nova Estação Central de Coimbra seja concretizada na forma de Plano de Urbanização (PU), considera-se que nas atuais condições de planeamento e objetivos a prosseguir, o Plano de Pormenor é o instrumento determinante para o presente processo de planeamento, na medida em que, entre outras funções, desenvolve e concretiza detalhadamente propostas de organização espacial de qualquer área específica do território municipal; define o desenho urbano, parâmetros urbanísticos e indicadores; identifica as operações de demolição, conservação e reabilitação de edificações existentes; estabelece a



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

estruturação das ações de perequação compensatória e indica o sistema de execução que deve ser utilizado na totalidade ou em partes da área global coberta pelo plano.

A elaboração do Plano é, também, o momento para repensar o traçado do Itinerário Complementar IC 2, que há muito constitui um problema incontornável na Cidade de Coimbra, nomeadamente por atravessar o seu centro e partilhar a travessia do Rio Mondego, na Ponte Açude, com a circular urbana, o que dá origem a uma sobreposição de funções e de diferentes níveis de tráfego.

3. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL DA ÁREA DO PLANO

A área de intervenção do Plano localiza-se no setor norte/poente da Cidade de Coimbra, abrangendo território da União das Freguesias de Coimbra, Eiras e São Paulo de Frades, São Martinho do Bispo e Ribeira de Frades e Santa Clara e Castelo de Viegas.

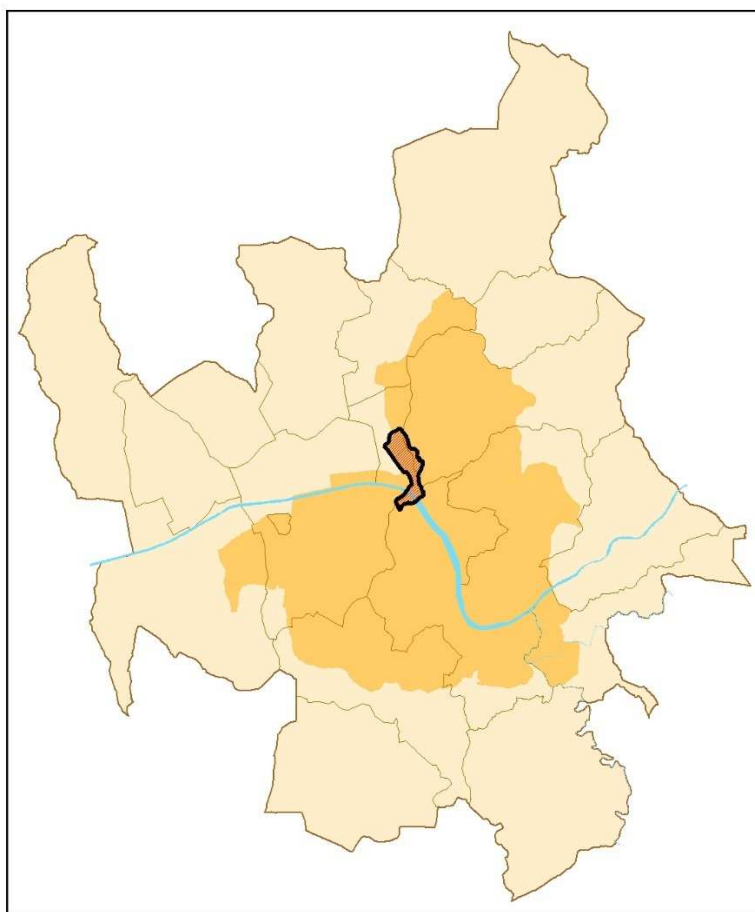


Figura 1 – Enquadramento territorial da área do Plano



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Com aproximadamente 143 hectares, a área do Plano é delimitada, grosso modo, a norte pelos Campos do Bolão e Loreto/ Pedrulha; a este com Loreto/ Pedrulha, Rua do Padrão/ Encosta de Monte Formoso, Vale de Coselhas e Avenida Fernão de Magalhães; a sul pela Ponte Açude e encosta do Almegue e a poente pelo Choupal e terrenos agrícolas.



Figura 2 - Enquadramento territorial da área do Plano



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

A área de intervenção do Plano situa-se, maioritariamente, numa planície aluvial de cotas baixas e declives planos, sobressaindo, no seu limite nascente, formas mais elevadas que correspondem a áreas de edificação consolidada ou em vias de consolidação.

4. QUADRO LEGAL E PROCESSUAL

A política de solos, do ordenamento do território e do urbanismo é prosseguida através de instrumentos de gestão territorial que se materializam em programas e planos territoriais, estruturados nos âmbitos nacional, regional e municipal. O plano de pormenor, de âmbito municipal, *“desenvolve e concretiza em detalhe as propostas de ocupação do solo de qualquer área do território municipal, estabelecendo regras sobre a implantação das infraestruturas e o desenho dos espaços de utilização coletiva, a implantação, a volumetria e as regras para a edificação e a disciplina da sua integração na paisagem, a localização e a inserção urbanística dos equipamentos de utilização coletiva e a organização espacial das demais atividades de interesse geral”*¹.

O Plano será elaborado no âmbito do disposto no artigo 8.º da Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo (LBGPPSOTU), Lei 31/2014, de 30 de maio e alterada pela Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto, no que concerne ao dever das Autarquias de planear e programar o uso do solo, bem como promover a respetiva concretização.

Será igualmente elaborado de acordo com o procedimento e conteúdo definidos pelo Regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT), Decreto-Lei 80/2015, de 14 de maio, nomeadamente, no supracitado artigo 76.º, mas também nos artigos 85.º a 90.º quanto ao procedimento, nos artigos 101.º e 102.º, no que respeita ao objeto e conteúdo material e no artigo 107.º, no referente ao conteúdo documental.

Para além do quadro geral de ordenamento do território, consagrado na LBPPSOTU e no RJIGT, há diversos diplomas a considerar e de aplicação direta na elaboração de um plano territorial de âmbito municipal, nomeadamente:

¹ RJIGT, art.º 101.º, n.º 1



C Â M A R A M U N I C I P A L D E C O I M B R A

- **Portaria n.º 245/2011**, de 22 de junho – define os requisitos, as condições e as regras de funcionamento e de utilização da plataforma informática destinada ao envio dos instrumentos de gestão territorial para publicação no Diário da República e para depósito na Direcção-Geral do Território
- **Decreto Regulamentar n.º 15/2015**, de 19 de agosto – estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, aplicáveis a todo o território nacional;
- **Decreto Regulamentar n.º 5/2019**, de 27 de novembro – procede à fixação dos conceitos técnicos atualizados nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo;
- **Decreto-Lei n.º 232/2007**, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, que estabelece o regime jurídico da avaliação ambiental de planos e programas (RJAAE), de aplicação subsidiária ao RJIGT;
- **Decreto-Lei n.º 130/2019**, de 30 de agosto - altera os princípios e normas a que deve obedecer a produção cartográfica no território nacional;
- **Regulamento n.º 142/2016**, de 9 de fevereiro - regulamento das Normas e Especificações Técnicas da Cartografia topográfica e topográfica de imagem a utilizar na elaboração, alteração ou revisão dos planos territoriais e na cartografia temática;
- **Decreto-Lei n.º 9/2007**, de 17 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 14 de março, e alterada pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto - aprova o Regulamento Geral do Ruído;
- **Decreto-lei n.º 199/2015**, de 16 de setembro – procede à 1.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, que aprova o regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN);
- **Decreto-Lei n.º 124/2019**, de 28 de agosto - procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 239/2012, de 2 de novembro, 96/2013, de 19 de julho, e 80/2015, de 14 de maio, que estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN);
- **Portaria n.º 336/2019**, de 26 de setembro – aprova a revisão das orientações estratégicas nacionais e regionais previstas no regime jurídico da reserva ecológica nacional;
- **Portaria n.º 264/2020**, de 13 de novembro – primeira alteração à Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro;



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- **Portaria n.º 343/2016**, de 30 de dezembro - institui e define o procedimento de submissão automática para publicação e depósito dos atos mencionados nos artigos 12.º e 13.º do regime jurídico da REN;
- **Decreto-Lei n.º 4/2015**, de 7 de janeiro - Código do Procedimento Administrativo (CPA).

5. OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EFICAZES NA ÁREA DO PLANO

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do RJGT e no n.º 4 do artigo 76.º do mesmo diploma, a elaboração de planos municipais obriga a identificar e a ponderar os programas, os planos e os projetos, com incidência na área em causa, considerando os que já existam e os que se encontram em preparação, por forma a assegurar as necessárias compatibilizações.

Com incidência na área de intervenção do Plano e envolvente estão em vigor os programas e planos identificados no quadro seguinte:

Quadro 1 – Programas e planos com incidência na área do Plano e envolvente

Âmbito	Instrumentos	Legislação
Nacional	Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território	Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro
	Plano Rodoviário Nacional	. Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho . Declaração de retificação n.º 19-D/98, de 31 de outubro . Lei n.º 98/99, de 26 de julho (1.ª alteração) . Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto (2.ª alteração)
	Plano Nacional da Água	Decreto-Lei n.º 76/2016, de 9 de novembro
	Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (RH4)	. Resolução do Conselho de Ministro n.º 52/2016, de 20 de setembro . Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro
	Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (RH4)	. Resolução do Conselho de Ministro n.º 51/2016, de 20 de setembro . Declaração de Retificação n.º 22-A/2016, de 18 de novembro
	Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF CL)	. Portaria n.º 56/2019, de 11 de fevereiro



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Âmbito	Instrumentos	Legislação
		<ul style="list-style-type: none">. Declaração de Retificação n.º 16/2019, de 12 de abril. Portaria n.º 18/2022, de 5 de janeiro (1.ª alteração). Declaração de Retificação n.º 7-A/2022, de 4 de março (retifica a Portaria n.º 18/2020)
Regional	Programa Regional de Ordenamento do Território do Centro (PROT Centro)	<ul style="list-style-type: none">. Em elaboração (Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/2021, de 17 de dezembro)
Municipal	Plano Diretor Municipal	<ul style="list-style-type: none">. Aviso n.º 7635/2014, de 1 de julho. Aviso n.º 8289/2017, de 24 de julho (1.ª alteração – alteração por adaptação). Aviso n.º 3731/2022, de 22 de fevereiro (2.ª alteração)

5.1. PROGRAMA NACIONAL DA POLÍTICA DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

O Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), instrumento de topo do sistema de gestão territorial, define objetivos e opções de desenvolvimento territorial e estabelece o modelo de organização do território nacional. Constitui-se como o quadro de referência para os demais programas e planos territoriais e como instrumento orientador das estratégias com incidência territorial.

O modelo de organização territorial, que representa a tradução espacial de desenvolvimento do País, baseia-se em quatro sistemas territoriais fundamentais: sistema natural, sistema urbano, sistema socioeconómico e o sistema de conectividade – e identifica os territórios especialmente vulneráveis às mudanças críticas em diferentes dimensões, apontando para a necessidade de um sistema de governança adequado para a implementação territorializada de medidas de política pública multissetoriais e multiescalares.

O PNPOT enuncia, por outro lado, 10 compromissos para o território que traduzem as ideias fortes das apostas de política pública para a valorização do território e para o reforço das abordagens integradas de base territorial:



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. *Robustecer os sistemas territoriais em função das suas centralidades*
2. *Atrair novos residentes e gerir a evolução demográfica*
3. *Adaptar os territórios e gerar resiliência*
4. *Descarbonizar acelerando a transição energética e material*
5. *Remunerar os serviços prestados pelo capital natural*
6. *Alargar a base económica territorial com mais conhecimento, inovação e capacitação*
7. *Incentivar os processos colaborativos para reforçar uma nova cultura do território*
8. *Integrar nos IGT novas abordagens para a sustentabilidade*
9. *Garantir nos IGT a diminuição da exposição a riscos*
10. *Reforçar a eficiência territorial nos IGT*

Destes, destacam-se os compromissos 1, 3 a 4 e 8 a 10 com os quais o Plano está alinhado, na medida em que o seu âmbito e alcance procura robustecer uma nova centralidade em Coimbra, potenciar a qualificação e resiliência ambiental do território e eficiência na mobilidade, bem como apostar numa consciência integral sobre a sustentabilidade do território, que inclui necessariamente uma visão articulada com a valorização ambiental e adaptação e mitigação de riscos.

5.2. PLANO RODOVIÁRIO NACIONAL

O plano rodoviário nacional (PRN 2000) define a rede rodoviária nacional do continente, que desempenha funções de interesse nacional ou internacional, sendo constituída pela:

- *Rede nacional fundamental – que integra os itinerários principais (IP), correspondendo às vias de comunicação de maior interesse nacional e que asseguram a ligação entre os centros urbanos com influência supra distrital e destes com os principais portos, aeroportos e fronteiras;*
- *Rede nacional complementar – que integra os itinerários complementares (IC) e as estradas nacionais (EN), que asseguram a ligação entre a rede nacional fundamental e os centros urbanos de influência concelhia ou supraconcelhia, mas infra distrital, e que estabelecem, no contexto do plano rodoviário nacional, as ligações de maior interesse regional.*

O PRN 2000 identifica, ainda, a rede nacional de autoestradas, bem como a rede de estradas regionais, vias com interesse supramunicipal e complementar à rede rodoviária nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Na área do Plano e envolvente merece particular relevo o Itinerário Complementar IC2 – Lisboa / Porto.

5.3. PLANO NACIONAL DA ÁGUA

O Plano Nacional da Água (PNA), instrumento de política setorial de âmbito nacional e estratégico que define a estratégia para a gestão integrada da água, contempla cinco objetivos estratégicos que traduzem os grandes desígnios/objetivos fundamentais para os recursos hídricos e ecossistemas associados:

- i. Garantir bom estado/bom potencial de todas as massas de água, superficiais, subterrâneas, costeiras e de transição, evitando qualquer degradação adicional;*
- ii. Assegurar disponibilidade de água numa base sustentável para as populações, as atividades económicas e os ecossistemas;*
- iii. Aumentar a eficiência da utilização da água, reduzindo a pegada hídrica das atividades de produção e consumo e aumentando a produtividade física e económica da água;*
- iv. Proteger e restaurar os ecossistemas naturais, por forma a garantir a conservação do capital natural e assegurar a provisão dos serviços dos ecossistemas aquáticos e dos ecossistemas terrestres deles dependentes;*
- v. Promover a resiliência e adaptabilidade dos sistemas hídricos, naturais e humanizados, para minimizar as consequências de riscos associados a alterações climáticas, fenómenos meteorológicos extremos e outros eventos.*

5.4. PLANO DE GESTÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO VOUGA, MONDEGO E LIS

Os planos de gestão de região hidrográfica são instrumentos de natureza setorial que visam a gestão, a proteção e a valorização ambiental, social e económica das águas ao nível da região hidrográfica, compatibilizando as suas utilizações com as suas disponibilidades.

O Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (RH4), que está em processo de revisão e atualização para vigorar entre 2022-2027, tem como objetivos:



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- *Adequar a Administração Pública na gestão da água;*
- *Atingir e manter o Bom Estado/Potencial das massas de água;*
- *Assegurar as disponibilidades de água para as utilizações atuais e futuras;*
- *Assegurar o conhecimento atualizado dos recursos hídricos;*
- *Promover uma gestão eficaz e eficiente dos riscos associados à água;*
- *Promover a sustentabilidade económica da gestão da água;*
- *Sensibilizar a sociedade portuguesa para uma participação ativa na política da água;*
- *Assegurar a compatibilização da política da água com as políticas setoriais.*

5.5. PLANO DE GESTÃO DE RISCOS E INUNDAÇÕES DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO VOUGA, MONDEGO E LIS

O Plano de Gestão dos Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (RH4), que está em processo de revisão e atualização para vigorar entre 2022 e 2027, tem como objetivo geral reduzir o risco nas áreas de possível inundação, através da implementação de medidas que minimizem as consequências prejudiciais para a saúde humana, as atividades económicas, o património cultural e o meio ambiente, e como objetivos estratégicos:

- *Aumentar a perceção do risco de inundação e das estratégias de atuação na população e nos agentes sociais e económicos;*
- *Melhorar o conhecimento e a capacidade de previsão para a adequada gestão do risco de inundação;*
- *Melhorar o ordenamento do território e a gestão da exposição nas áreas inundáveis;*
- *Melhorar a resiliência e diminuir a vulnerabilidade dos elementos situados nas áreas de possível inundação;*
- *Contribuir para a melhoria ou a manutenção do bom estado das massas de água.*

Define cinco zonas críticas, zonas onde existem riscos potenciais significativos de cheias fluviais, das quais uma localizada em Coimbra, identificada na figura seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

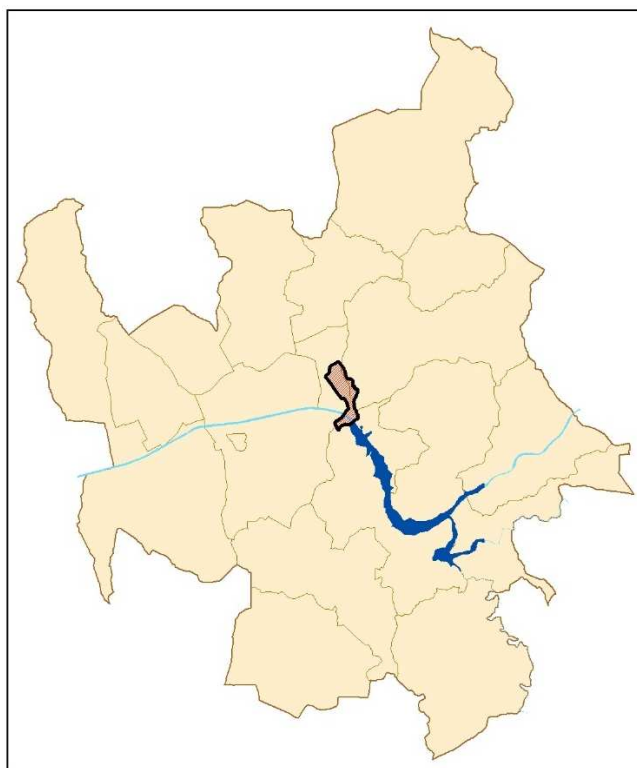


Figura 3 – Zona crítica de Coimbra

5.6. PROGRAMA REGIONAL DE ORDENAMENTO FLORESTAL DO CENTRO LITORAL

Os Programas Regionais de Ordenamento Florestal são instrumentos de política setorial de âmbito nacional, que definem para os espaços florestais o quadro estratégico, as diretrizes de enquadramento e as normas específicas quanto ao uso, ocupação, utilização e ordenamento florestal, à escala regional, por forma a promover e garantir a produção de bens e serviços e o desenvolvimento sustentado destes espaços.

O Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF CL) prossegue uma política multifuncional, integrando as seguintes funções dos espaços florestais:

- *Produção;*
- *Proteção;*
- *Conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;*
- *Silvo pastorícia, caça e pesca em águas interiores;*
- *Recreio e valorização da paisagem;*

e os seguintes objetivos estratégicos:



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- *Minimização dos riscos de incêndios e agentes bióticos;*
- *Especialização do território;*
- *Melhoria da gestão florestal e da produtividade dos povoamentos;*
- *Internacionalização e aumento do valor dos produtos;*
- *Melhoria geral da eficiência e competitividade do setor;*
- *Racionalização e simplificação dos instrumentos de política.*

5.7. PROGRAMA REGIONAL DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA REGIÃO CENTRO

Um programa regional de ordenamento do território define, nos termos da lei, a estratégia regional de desenvolvimento territorial, integrando as opções estabelecidas a nível nacional e considerando as estratégias sub-regionais e municipais de desenvolvimento local, constituindo o quadro de referência para a elaboração dos planos municipais.

O PROT Centro encontra-se em elaboração, tendo a sua elaboração sido determinada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/2021, de 17 de dezembro. A elaboração do PROT Centro, de acordo com a supracitada Resolução do Conselho de Ministros, tem, nomeadamente, por finalidade:

- *Reforçar a coesão territorial e a cooperação interurbana e rural-urbana;*
- *Contribuir para a racionalidade e territorialização dos investimentos públicos em articulação com as políticas setoriais, garantindo a articulação com a Estratégia Portugal 2030, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2020, de 13 de novembro, bem como com os princípios orientadores e a estrutura operacional do período de programação de fundos europeus da política de coesão relativo a 2021-2027, previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2020, de 13 de novembro;*

e como objetivos específicos:

- *Promover políticas e intervenções que assegurem a preservação e a valorização dos recursos hídricos, florestais, da conservação da natureza e da biodiversidade, em particular os serviços dos ecossistemas, nomeadamente o sequestro de carbono, da paisagem e dos recursos geológicos, enquanto recursos territoriais potenciadores de desenvolvimento, nomeadamente nas áreas rurais e de baixa densidade;*



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- *Aumentar a capacidade adaptativa dos territórios face às consequências das alterações climáticas, nomeadamente a erosão costeira e os incêndios florestais e a desertificação, melhorando a segurança e resiliência dos territórios, das comunidades que os ocupam e das atividades que aí se desenvolvem;*
- *Apoiar a economia regional e orientá-la para os objetivos horizontais da descarbonização, transição energética e economia circular, impulsionando os setores com maior potencial de competitividade, afirmando os clusters regionais e atraindo empresas-âncora que tirem partido das vantagens competitivas da região e as potenciem, nomeadamente através da seleção criteriosa de locais de implantação que, por um lado, reforcem a posição da região Centro como o elo de ligação entre o eixo urbano do litoral peninsular e o eixo de ligação a Madrid e à Europa e, por outro, criem novas centralidades económicas nas áreas de baixa densidade;*
- *Atrair investimentos produtivos e reprodutivos para as áreas rurais, nomeadamente para as áreas de rarefação e de baixa densidade, de forma a valorizar os recursos endógenos, diversificando a base económica, promovendo o aparecimento de novas atividades geradoras de valor e criadoras de emprego, incluindo a produção de energias alternativas, a qualificação da exploração florestal, a valorização dos parques naturais e da paisagem, bem como assegurar a dotação das sedes de concelho, nas áreas de rarefação, de um mínimo de equipamentos, de serviços e de redes, recorrendo a novas formas de prestação de serviços que promovam uma maior sustentabilidade e inovação em termos sociais, económicos e ambientais;*
- *Melhorar as infraestruturas de transporte promovendo a conectividade interna e externa da região, valorizando as acessibilidades e a logística das infraestruturas portuárias, apostando na requalificação ferroviária, assegurando as ligações rodoviárias de coesão territorial e equacionando a criação de um aeroporto;*
- *Reforçar a atividade turística da região, de forma sustentável e inovadora, dando projeção nacional e internacional ao património natural e paisagístico, à riqueza do património construído e à identidade cultural;*



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

5.8. PLANO DIRETOR MUNICIPAL

A área do Plano, de acordo com o Plano Diretor Municipal, encontra-se classificada como:

- **Solo urbano**, nas categorias/subcategorias de Espaços centrais/ Área central C2; Espaços habitacionais/ Áreas habitacionais H2, H3 e H4; Espaços verdes/Área verde de recreio e lazer e Área verde de proteção e enquadramento e Espaços de uso especial/ Área de infraestruturas I1;
- **Solo rústico**, nas categorias/ subcategorias de Espaços agrícolas; Espaços florestais e Espaços naturais/Matas nacionais;

encontrando-se, maioritariamente, em área da Estrutura Ecológica Municipal, estrutura comum ao solo urbano e ao solo rústico.

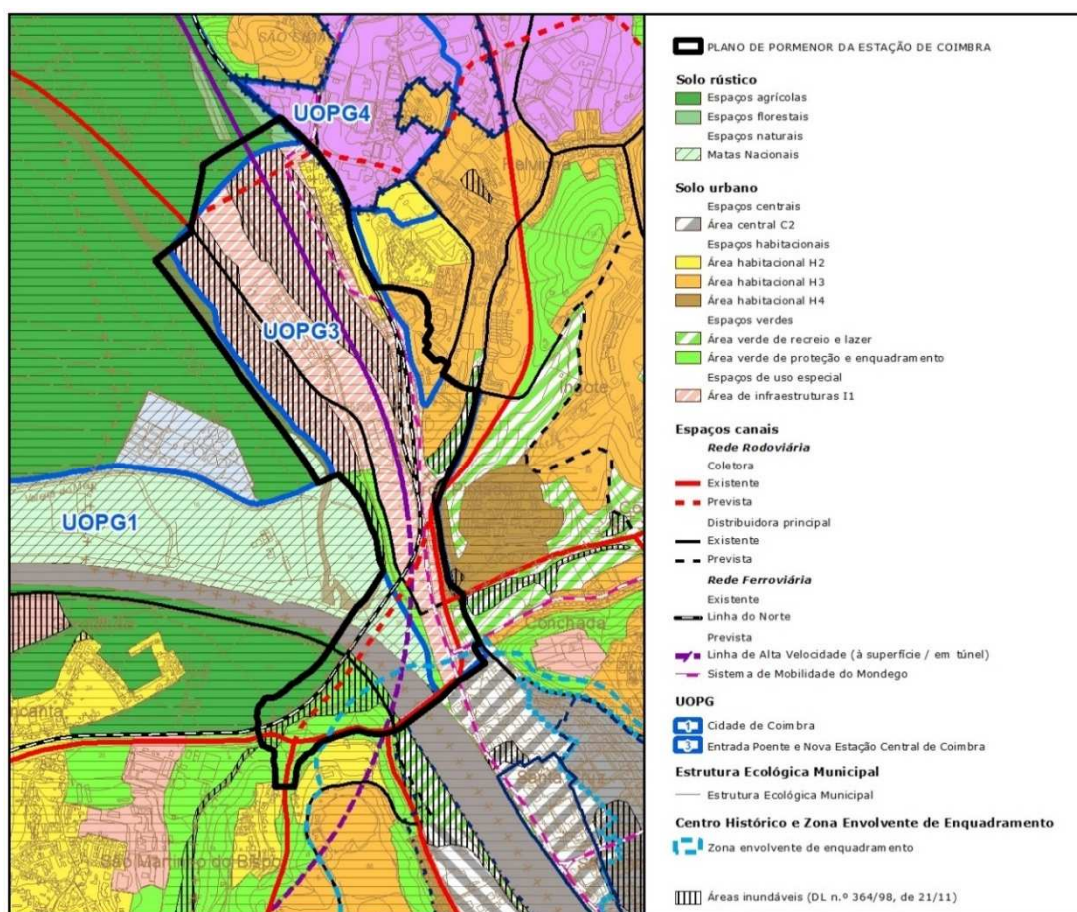


Figura 4 – PDM - Planta de Ordenamento / Classificação e qualificação do solo (extrato)

É, ainda, atravessada por infraestruturas de saneamento básico (adutora/ distribuidora e emissário/ coletor), bem como integra três elementos patrimoniais não classificados (Capela de Nossa Senhora



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

do Loreto, Quinta dos Jesuítas e Quinta do Loreto) e uma pequena franja do sitio com potencial arqueológico “Aeminium”.

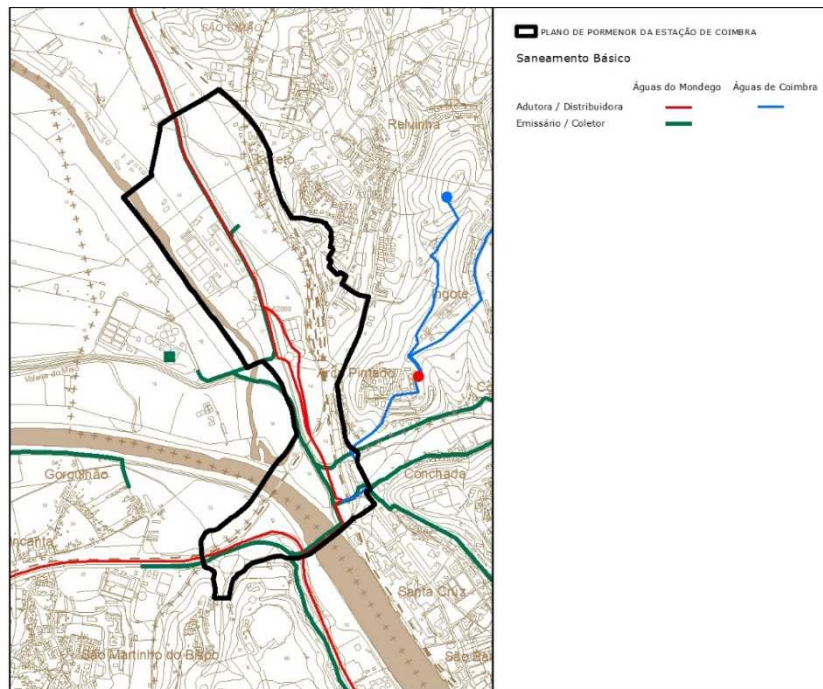


Figura 5 – PDM - Planta de Ordenamento / Salvaguarda de Infraestruturas (extrato)

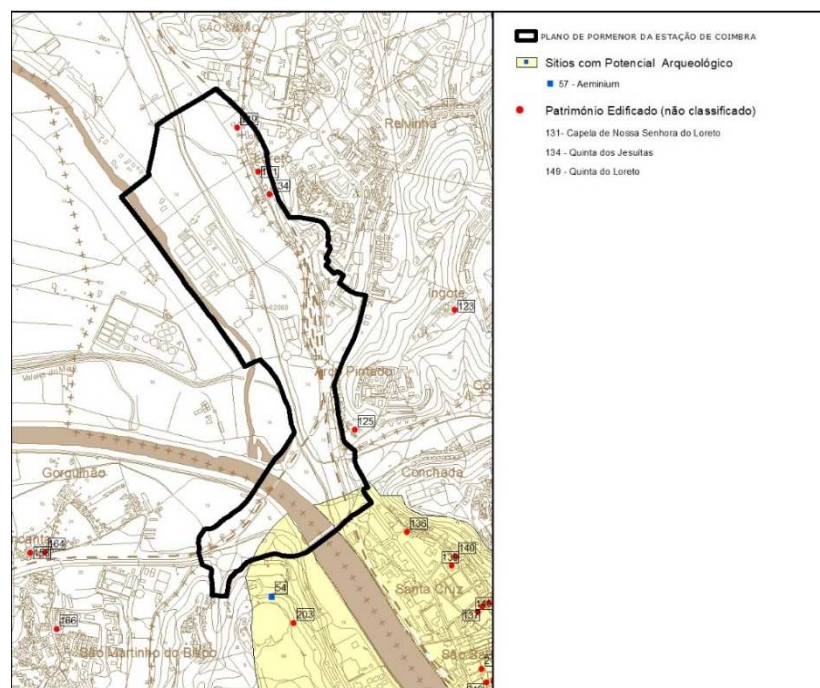


Figura 6 – PDM - Planta de Ordenamento / Sítios com potencial arqueológico e outros bens imóveis de interesse patrimonial (extrato)



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Por outro lado, na área do Plano incidem as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública:

- Reserva Agrícola Nacional (Fig. 7);
- Reserva Ecológica Nacional: leitos dos cursos de água; albufeira e respetiva zona de proteção; zonas ameaçadas pelas cheias e áreas de máxima infiltração (Fig. 8);
- Recursos naturais: domínio hídrico (leitos e margens de cursos de água, Açude Coimbra, zona terrestre de proteção da Albufeira do Açude Coimbra (zona terrestre de proteção e zona reservada da zona terrestre de proteção), e Regime florestal (Mata Nacional do Choupal) (Fig. 9);
- Infraestruturas: rede rodoviária, rede ferroviária, gasodutos e rede elétrica (Fig. 10);
- Perigosidade de risco de incêndio (Classes muito baixa e baixa) (Fig.11).

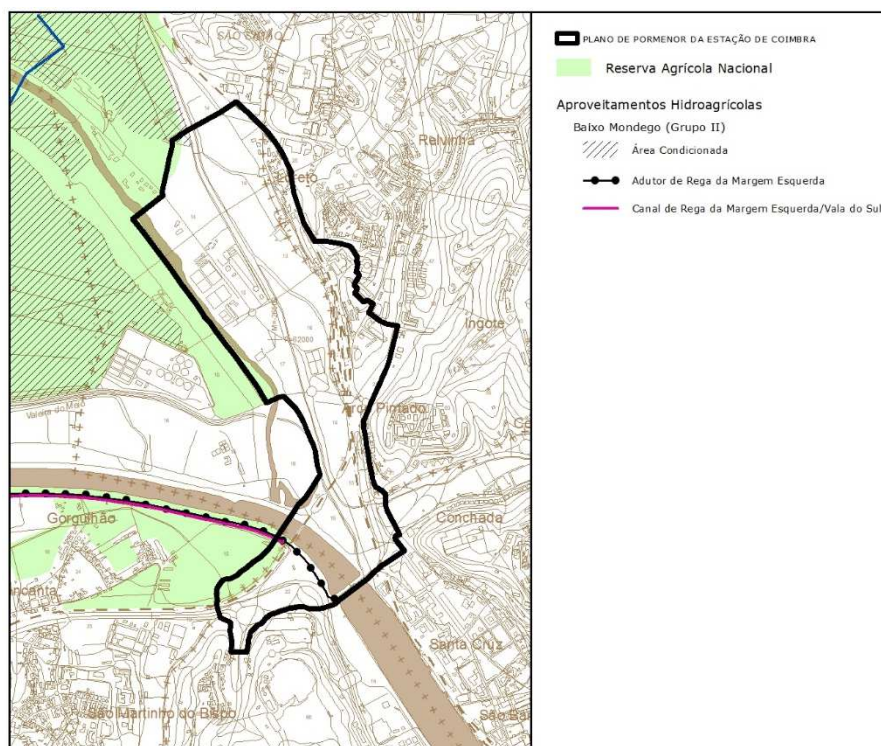


Figura 7 – Planta de Condicionantes / Reserva Agrícola Nacional e aproveitamentos hidroagrícolas (extrato)



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

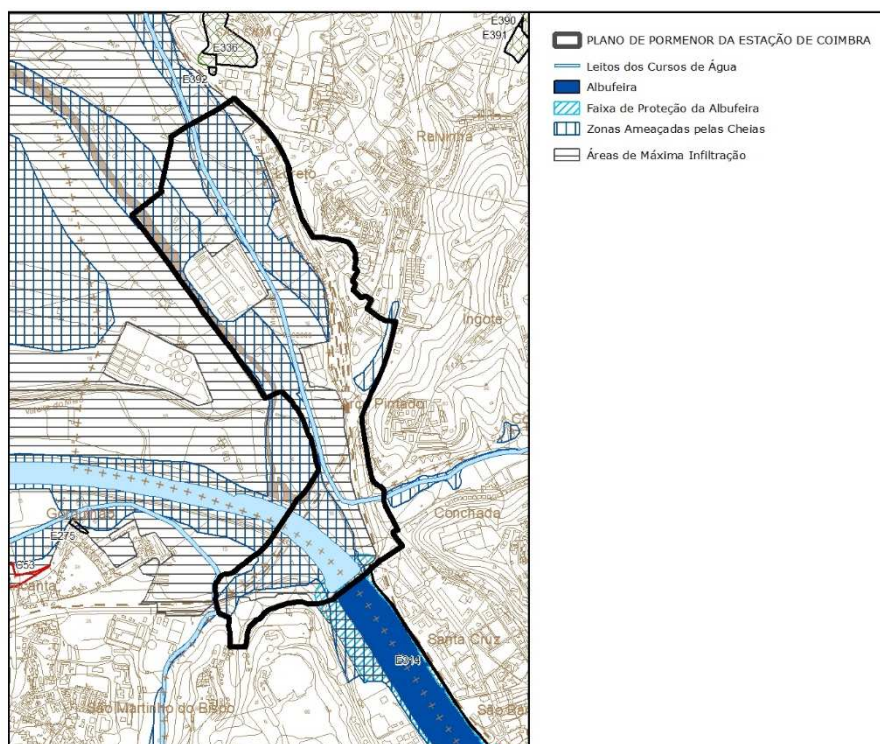


Figura 8 - Planta de Condicionantes / Reserva Ecológica Nacional (extrato)

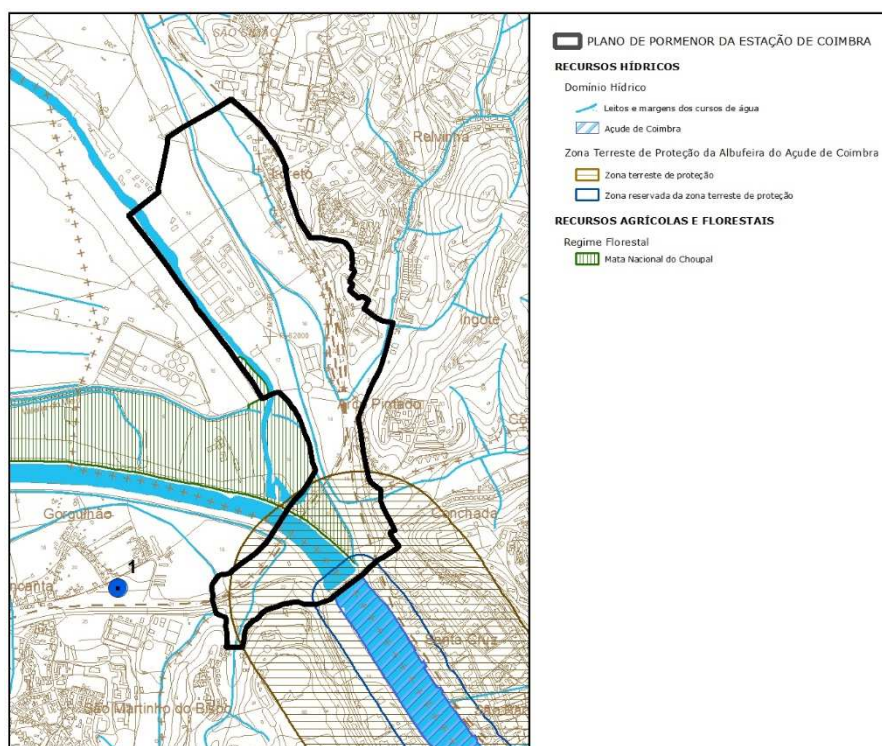


Figura 9 – Planta de Condicionantes / Recursos naturais (extrato)



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

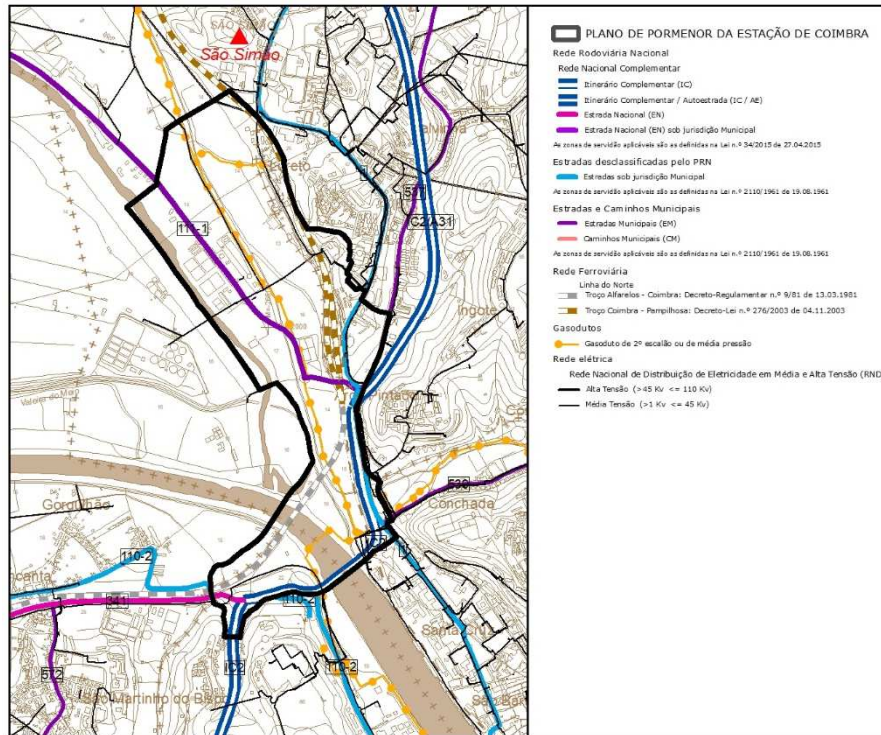


Figura 10 – Planta de Condicionantes / Infraestruturas (extrato)

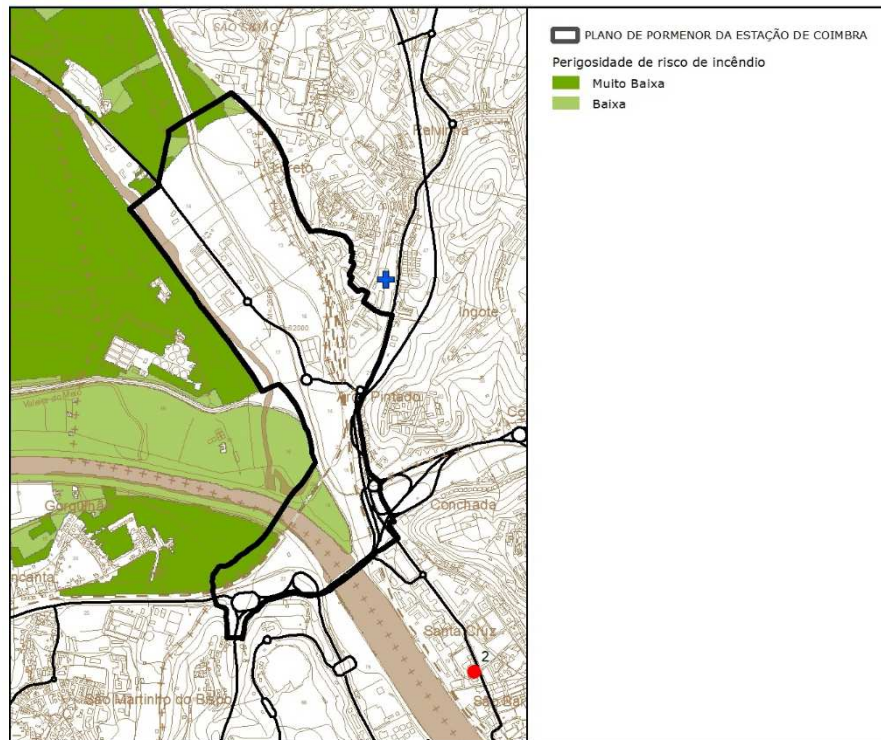


Figura 11 – Planta de Condicionantes / Perigosidade de risco de incêndio (extrato)



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

6. OBJETIVOS PROGRAMÁTICOS

Considerando a oportunidade e o quadro estratégico de referência enunciado, assumem-se como objetivos programáticos gerais para a elaboração do Plano:

- Garantir a adequada integração da nova Estação de Coimbra na Cidade de Coimbra e, mais concretamente, no meio urbano envolvente;
- Assegurar, no curto/ médio prazo, o desenvolvimento urbano sustentável e qualificado da zona envolvente da nova Estação de Coimbra;
- Minimizar os impactos da infraestrutura ferroviária no tecido urbano

e, como objetivos específicos:

- Respeitar a sensibilidade ambiental do local, através do reforço das continuidades naturais e ambientais existentes: linhas de água e de drenagem natural, Leito Periférico Direito, Vale de Coselhas e Choupal;
- Criar um pórtico edificado (*Landmark*) como referência de entrada na Cidade pelo seu lado Poente;
- Promover a articulação com estudos e compromissos existentes: retificação do traçado do IC2 e nova ponte sobre o Mondego; Sistema de Mobilidade do Mondego e possibilidade da sua extensão para Norte;
- Considerar uma gare intermodal que associe e articule os diferentes modos de transporte: ferroviário (convencional e alta velocidade), Sistema de Mobilidade do Mondego, acessibilidades rodoviárias, cicláveis e pedonais, transportes públicos rodoviários (urbanos, suburbanos e expressos, táxis e privados) e “Park & Ride”;
- Promover outros usos, desde que complementares ou associados funcionalmente à gare intermodal, designadamente comércio e serviços, turismo, equipamentos de utilização coletiva e habitação;
- Promover acessibilidades adequadas, nomeadamente a articulação com infraestruturas viárias: IC2, Circular urbana, Anel da Pedrulha, EN 111-1 e reformulação da Casa do Sal;
- Considerar cota mínima de soleira a cota de 15,20 metros, de acordo com indicações anteriores do então Ministério do Ambiente/ Instituto da Água.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

7. CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DO PLANO

7.1. Conteúdo material

O conteúdo material do plano, nos termos do artigo 102.º do RJIGT, será o adequado às condições da área de intervenção e aos objetivos programáticos definidos, estabelecendo nomeadamente;

- a) A definição e caracterização da área territorial a que respeita identificando, quando se justifique, os valores culturais e naturais a proteger, com relevância estratégica para a sustentabilidade ambiental e solidariedade intergeracional;
- b) As operações de transformação fundiária necessárias e a definição das regras relativas às obras de urbanização;
- c) O desenho urbano, com a definição dos espaços públicos, de circulação viária e pedonal, de estacionamento, alinhamentos, implantações, modelação do terreno, distribuição volumétrica, a localização dos equipamentos e das zonas verdes;
- d) A distribuição de funções e a definição de parâmetros urbanísticos, designadamente índices, densidade habitacional, número de pisos e altura das edificações;
- e) As operações de demolição, conservação e reabilitação das construções existentes;
- f) As regras para a ocupação e para a gestão dos espaços públicos;
- g) A implantação das redes de infraestruturas, com delimitação objetiva das áreas a elas afetas;
- h) Os critérios de inserção urbanística e o dimensionamento dos equipamentos de utilização coletiva, bem como a respetiva localização no caso dos equipamentos públicos;
- i) A identificação dos sistemas de execução do plano e a programação dos investimentos públicos associados, bem como a sua articulação com os investimentos privados;
- j) A estruturação das ações de perequação compensatória;
- k) A explicitação do zonamento que enquadra o plano, bem como os fundamentos e efeitos da eventual alteração do zonamento, com base na disciplina consagrada no PDM.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

7.2. Conteúdo documental

O conteúdo documental do Plano distingue-se entre os elementos que o constituem e que são objeto de publicação na 2.ª série do Diário da República, e os elementos que o acompanham, conforme definidos no artigo 107.º do RJIGT:

a) Elementos que constituem o Plano:

a.1) Regulamento;

a.2) Planta de implantação, que estabelece designadamente, o desenho urbano e as parcelas, os alinhamentos e o polígono base para a implantação de edificações, a altura total das edificações ou a altura das fachadas, o número de pisos, o número máximo de fogos, a área de construção e respetivos usos, a demolição e manutenção ou reabilitação das edificações existentes e a natureza e localização dos equipamentos, dos espaços verdes e de outros espaços de utilização coletiva;

a.3) Planta de condicionantes, que identifica as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública em vigor, que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento do território;

b) Elementos que acompanham o plano:

b.1) Relatório, contendo a fundamentação técnica das soluções propostas no plano, suportada na identificação e caracterização objetiva dos recursos territoriais da sua área de intervenção e na avaliação das condições ambientais, económicas, sociais, e culturais para a sua execução;

b.2) Relatório ambiental, no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e as alternativas razoáveis, tendo em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos;

b.3) Peças escritas e desenhadas de suporte às operações de transformação fundiária;

b.4) Programa de execução das ações previstas;

b.5) Modelo de redistribuição de benefícios e encargos;

b.6) Plano de financiamento e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira;

b.7) Planta de localização, contendo o enquadramento do plano no território municipal envolvente, com indicação das principais vias de comunicação e demais infraestruturas



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

relevantes, da estrutura ecológica, dos grandes equipamentos que sirvam a área do plano, bem como dos previstos e de outros aspetos que se entendam relevantes para o plano;

b.8) Planta da situação existente, com a ocupação do solo e a topografia à data da deliberação que determina a elaboração do plano;

b.9) Relatório e/ou planta de compromissos urbanísticos;

b.10) Peças desenhadas contendo elementos técnicos (plantas de trabalho), designadamente modelação do terreno, cotas mestras, volumetrias, perfis longitudinais e transversais dos arruamento e traçados das infraestruturas,

b.11) Relatório sobre a recolha de dados acústicos / Mapa de ruído;

b.12) Relatório de ponderação da discussão pública;

b.13) Ficha dos dados estatísticos;

b.14) Indicadores qualitativos e quantitativos para a avaliação do plano:

8. SUJEIÇÃO A PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

Os planos de pormenor, nos termos do n.º 1 do artigo 78.º do RJIGT (Avaliação ambiental), “só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente ou nos casos em que constituam o enquadramento para a aprovação de projetos sujeitos a avaliação de impacte ambiental ou a avaliação de incidências ambientais”.

Nos termos do n.º 2 do supracitado artigo 78.º “a qualificação ou sujeição dos planos de pormenor a avaliação ambiental estratégica, compete à Câmara Municipal, de acordo com os critérios²

² “1 - Características dos planos e programas, tendo em conta, nomeadamente:

a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos;

b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;

c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;

d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa;

e) A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente.

2 - Características dos impactes e da área suscetível de ser afetada, tendo em conta, nomeadamente:

a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;

b) A natureza cumulativa dos efeitos;

c) A natureza transfronteiriça dos efeitos;

d) Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

estabelecidos no anexo ao Decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-lei n.º 58/2011, de 4 de maio, podendo ser precedida de consulta às entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano”.

Tendo em consideração o definido no artigo 78.º do RJIGT em conjugação com o disposto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual, determina-se no Quadro seguinte a probabilidade do presente Plano ser suscetível de efeitos significativos no ambiente.

Quadro 2 – Avaliação da sujeição do Plano a procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica

CRITÉRIOS DE DETERMINAÇÃO DA PROBABILIDADE DE EFEITOS SIGNIFICATIVOS NO AMBIENTE	PONDERAÇÃO
1. Características dos planos e programas	
a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos	O Plano irá definir um quadro para projetos e outras atividades, que pela sua localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento e afetação de recursos, poderão causar alterações ambientais
b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia	O Plano poderá ter repercussões no Plano Diretor Municipal
c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável	O Plano prevê a identificação de áreas, valores e sistemas fundamentais para a proteção e valorização ambiental do território, estabelecendo parâmetros de ocupação e de utilização do solo que compatibilizem funções de proteção, regulação e enquadramento com os usos produtivos, o recreio e lazer e bem-estar das

- e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada;
- f) O valor e a vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, devido a:
- i) Características naturais específicas ou património cultural;
 - ii) Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental;
 - iii) Utilização intensiva do solo;
- g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.”



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

CRITÉRIOS DE DETERMINAÇÃO DA PROBABILIDADE DE EFEITOS SIGNIFICATIVOS NO AMBIENTE	PONDERAÇÃO
	populações, tendo em vista a promoção do desenvolvimento sustentável
d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa	Prevê-se que possam ocorrer problemas ambientais pertinentes para o Plano, na medida em que incide, nomeadamente, sobre áreas integradas na Reserva Agrícola Nacional e na Reserva Ecológica Nacional, bem como em áreas sujeitas ao regime florestal (Mata Nacional do Choupal)
e) A pertinência do plano ou programa para a implementação de legislação específica em matéria de ambiente	O Plano terá um papel fundamental para a implementação da legislação em matéria de ambiente que lhe for aplicável
2. Características dos Impactes e da área suscetível de ser afetada	
a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos	Existe a probabilidade de ocorrência de impactes ambientais associados à execução do Plano de diferente duração, frequência e reversibilidade dos efeitos
b) A natureza cumulativa dos efeitos	Não se prevê efeitos cumulativos significativos no ambiente que derivem do Plano, o qual irá promover uma utilização sustentável dos recursos naturais
c) A natureza transfronteiriça dos efeitos	Não aplicável. O Plano não terá qualquer efeito de natureza transfronteiriça.
d) Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes	Não se prevê que o Plano seja suscetível de promover qualquer risco para a saúde humana e para o ambiente, devido a acidentes.
e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada	Face à dimensão da área do Plano e em caso de “possíveis” efeitos ambientais, estes serão bastante reduzidos e de nível local.
f) O valor e a vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, devido a:	



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

CRITÉRIOS DE DETERMINAÇÃO DA PROBABILIDADE DE EFEITOS SIGNIFICATIVOS NO AMBIENTE	PONDERAÇÃO
i) Características naturais específicas ou património cultural	A área de intervenção do Plano apresenta características naturais, ao mesmo tempo, de grande valor ambiental (solos de elevado potencial agrícola, áreas de máxima infiltração, linhas de água, Mata Nacional do Choupal, etc.) e vulnerabilidades (áreas emaçadas por cheias). Em termos de património cultural contém três elementos edificados de valor patrimonial não classificado, bem como integra uma franja do sítio com potencial arqueológico denominado "Aeminium".
ii) Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental	Não se prevê a ultrapassagem das normas ou valores limites em matéria de qualidade ambiental
iii) Utilização intensiva do solo	Não se prevê que o Plano promova uma utilização intensiva do solo
g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional	Não aplicável. O Plano não produz efeitos sobre áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.

Da análise efetuada considera-se que o presente **procedimento de elaboração do Plano de Pormenor da Estação de Coimbra é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente**, motivo pela qual **é sujeito a procedimento de avaliação ambiental estratégica**, nos termos do disposto no n.ºs 1 e 2 do artigo 78.º do RJIGT.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

9. CARTOGRAFIA A UTILIZAR

A cartografia a utilizar no procedimento de elaboração do Plano será cartografia topográfica vetorial, na escala 1/1000, em fase de restituição da informação / homologação pela Direção-Geral do Território (DGT).

10. FASEAMENTO E CALENDARIZAÇÃO

Estabelece-se, para a elaboração do Plano, o **prazo de 24** (vinte e quatro) **meses**, prorrogável, se for o caso, por um período máximo igual, nos termos do n.º 6 artigo 76.º do RJIGT, de acordo com o faseamento identificado no Quadro seguinte:

Quadro 3 – Faseamento e calendarização dos trabalhos

FASES DO TRABALHO	PRAZO (MESES)																								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	
Publicação e publicitação da deliberação da CM que determina a abertura do procedimento de elaboração do Plano	█	█																							
Participação preventiva			█	█																					
Elaboração e acompanhamento do plano	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█										
Conferência procedimental e Concertação																█	█	█							
Discussão pública, ponderação e divulgação dos resultados																			█	█	█				
Elaboração da versão final da proposta do Plano																						█			
Aprovação e publicação do plano																								█	█



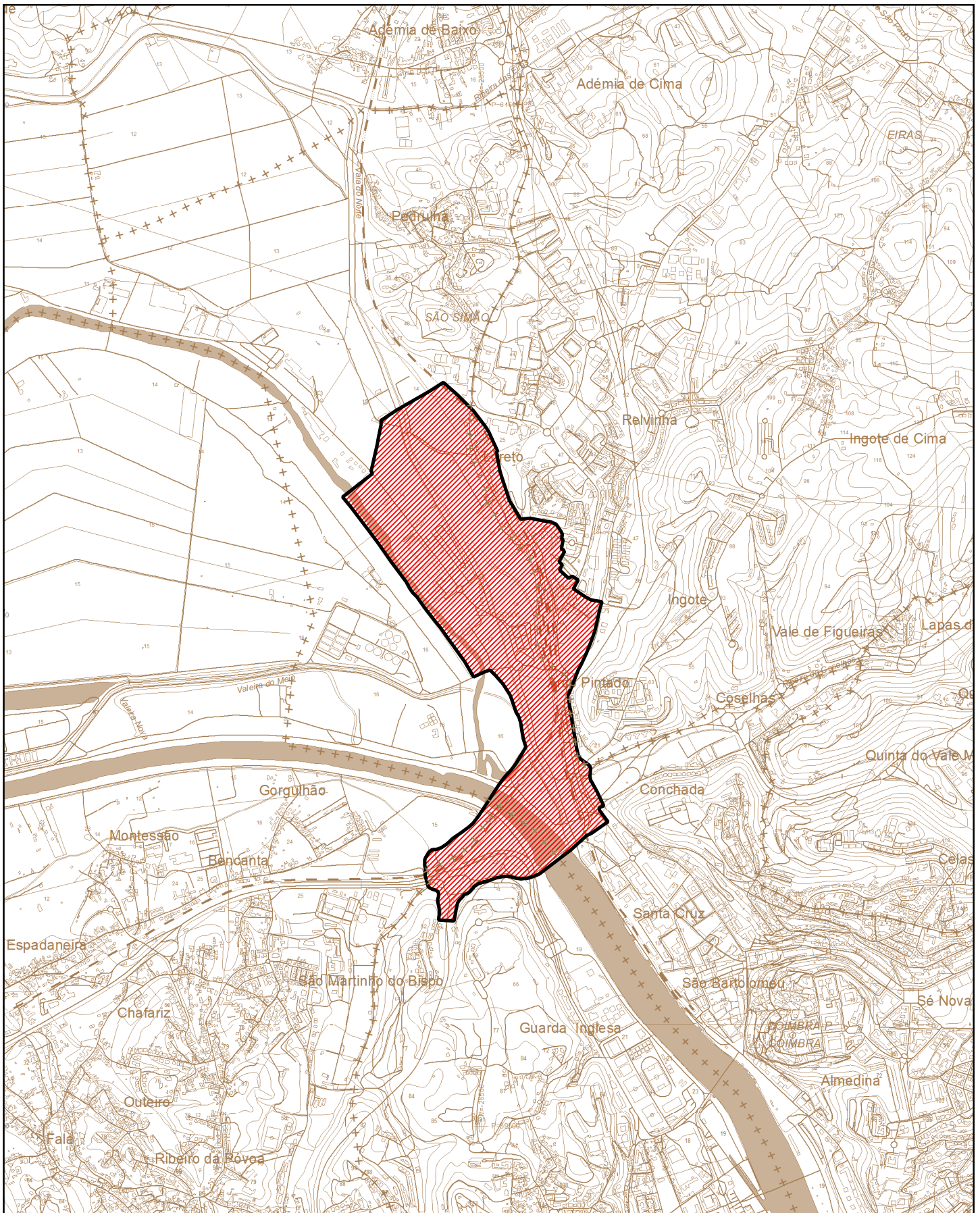
CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

11. EQUIPA TÉCNICA

Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de novembro, na sua redação atual, a equipa técnica responsável pela elaboração do plano será multidisciplinar, coordenada por um dos seus elementos, e integra especialistas na área do planeamento, arquitetura, engenharia civil, arquitetura paisagista, urbanismo, direito e geografia.

12. ANEXO

- Planta de localização, à escala 1/25.000



CÂMARA MUNICIPAL
COIMBRA

Departamento de Estudos Estratégicos, Planeamento e Desenvolvimento Territorial | Divisão de Estudos e Projetos Estratégicos

Elaborou:
Jorge Barata

PLANO DE PORMENOR DA ESTAÇÃO DE COIMBRA

LOCALIZAÇÃO



escala: 1:25000

jan 2023